

Revista de Informação Legislativa

Brasília • ano 39 • nº 155

julho/setembro – 2002

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Nem um tostão da Previdência Social: o caso das bóias-frias idosas no semi-árido irrigado

Semira Adler Vainsencher & Adélia de Melo Branco

Sumário

1. Introdução. 2. Previdência Social no Brasil: um breve reflexo. 3. Caracterização do semi-árido nordestino. 4. As condições de vida e de trabalho das mulheres rurais. 5. Considerações finais

1. Introdução

*Eu já perdi as esperanças,
cada dia que passa está pior.*

Na última década do século XX, no Brasil, a economia e o setor rural estiveram relativamente estagnados. Nesse período, não foram criadas novas ocupações nem foram inventados novos produtos e processos produtivos. Ocorreu, de fato, o contrário: uma desativação produtiva, com relativa estagnação dos complexos agroindustriais, além de quedas do emprego e da produção. Cresceram mesmo, na referida situação de crise, apenas o setor de subsistência e as formas relativamente integradas de agricultura familiar, que se mostraram mais resistentes aos efeitos da queda nas taxas de crescimento do trabalho e das rendas agrícolas (DELGADO, 2000).

Nesse contexto histórico, surgiu um elemento novo no espaço rural brasileiro, que viabilizou a inclusão de amplos segmentos da economia familiar e, em particular, o próprio setor de subsistência da economia rural, na forma de um seguro de renda mínima para idosos e inválidos: a Constituição Federal de 1988.

Semira Adler Vainsencher é Mestre em Educação pela Universidade de Boston, nos Estados Unidos, e pesquisadora da Fundação Joaquim Nabuco.

Adélia de Melo Branco é Doutora em Antropologia pela Universidade de Manitoba, no Canadá, e pesquisadora da Fundação Joaquim Nabuco.

As (os) agricultoras (es) passaram a usufruir, então, do direito à aposentadoria, igualmente às (aos) demais trabalhadoras (es) brasileiras(os) residentes nos setores urbanos do País. Isso veio representar uma grande esperança de vida para idosas(os) e inválidas(os).

Por vezes, a quantia repassada às(aos) idosas(os) ou inválidas(os), por parte do Estado, representa a única renda do núcleo familiar. Em sendo assim, destina-se ao sustento de todos os componentes da família e tem funcionado, em verdade, até como uma forma de reter a população residente em áreas inóspitas, evitando que muitos continuem fugindo, em massa, para municípios de médio e grande portes do território nacional.

A população feminina, nesse contexto (em particular, o conjunto das mulheres chefes-de-família, seja essa condição em caráter permanente ou temporário), constitui-se um dos setores mais vulneráveis da população. Além da ausência de programas que contemplem as suas necessidades específicas, o contexto histórico-social e cultural vigente contribui para que haja um evidente desequilíbrio nas relações de gênero, legitimando a subordinação e a discriminação da mulher (BRANCO, 2000). Não se pode negar, entretanto, que alguns avanços, em termos de políticas e programas sociais, foram alcançados por esse contingente, nas últimas décadas do século passado, o que, certamente, contribuiu para minimizar a discriminação das mulheres.

O presente trabalho pretende evidenciar, nesse sentido, que, apesar do grande avanço conquistado na área dos direitos humanos, ainda existe um contingente populacional impossibilitado de obter a sua aposentadoria, ficando completamente à margem dos direitos sociais e humanos existentes em um Estado de Bem-Estar Social: o das(os) *bóias-frias*¹ idosas(os)², que abandonaram as áreas rurais de sequeiro³, durante os períodos de estiagens prolongadas, e preferiram trilhar os caminhos desconhecidos da migração na tentativa de melhor sobreviver.

Tal segmento se vê obrigado a vivenciar um final de vida perverso e vicioso, ou seja, uma velhice humilhante sem renda própria, à mercê das caridades de outrem⁴.

Os dados empíricos que serão apresentados provêm de duas pesquisas distintas⁵, desenvolvidas em 1999, cujas populações-alvo englobaram tanto as trabalhadoras rurais aposentadas, residentes nos municípios de Patos e Ouricuri, Estados da Paraíba e de Pernambuco, respectivamente, quanto as migrantes *bóias-frias*, que trabalham no perímetro irrigado de Petrolina e até hoje não conseguem se aposentar. Junto às distintas populações – a contemplada e a não-contemplada pela Previdência Social – foram realizadas entrevistas longas e de profundidade, em que as mulheres tiveram a oportunidade de relatar, com os mínimos detalhes, os seus problemas cotidianos, discorrendo sobre as suas angústias e expectativas futuras.

Através deste artigo, as autoras desejam dar uma contribuição, mesmo que bem modesta, à melhoria das condições de vida de todas(os) as(os) trabalhadoras(es) *bóias-frias* e, em particular, àquelas mulheres cujo suor irriga, também, as plantações do Vale do São Francisco.

2. *Previdência Social no Brasil: uma breve reflexão*

Fazendo-se uma breve retrospectiva histórica da proteção social, no Brasil, caberia lembrar que a primeira regra concernente à Previdência Social⁶ advém do Príncipe Regente, Dom Pedro de Alcântara, na segunda década do século XIX. Segundo OLIVEIRA (1966), ele foi a primeira autoridade a conceder, através do decreto de 1º de outubro de 1821, a aposentadoria aos mestres e professores, após trinta anos de serviço, e assegurar um abono de um quarto dos ganhos aos que continuassem em atividade.

A expressão *aposentadoria* aparece, apenas, no art. 75 da Constituição de 1891, onde se lê: “a aposentadoria só poderá ser dada

aos funcionários públicos em caso de invalidez no serviço da Nação”. E o termo *previdência* vem surgir, pela primeira vez, na Constituição de 1934, sem, contudo, ser adjetivado de social⁷. A Seguridade Social, por outro lado, possui institutos próprios, entre eles o Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), o INSS, o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho Nacional de Assistência Social, o Ministério da Saúde etc., e os seus princípios estão descritos na Constituição de 1988. Um dos princípios mais relevantes refere-se à questão da solidariedade⁸, que estipula: os ativos devem contribuir para sustentar os inativos (MARTINS, 2001).

Sempre se espera, em todos os sentidos, que o tempo traga evoluções, principalmente quando 150 anos já se passaram. No entanto, não foi isso o que o tempo trouxe para as trabalhadoras rurais, no que tange às regras de proteção social a elas referente. Até poucos anos atrás, o segmento feminino contava com mecanismos bastante precários de proteção à velhice, isto é, os benefícios concedidos pelo antigo PRORURAL (Programa de Assistência ao Trabalhador Rural), que eram assaz limitados. E apesar do antigo sistema prover ao trabalhador rural, de ambos os sexos, a aposentadoria por idade aos 65 anos, os seus valores correspondiam, somente, a 50% do salário mínimo e as pensões por morte eram limitadas a 30% do salário mínimo (SILVA, 2000).

Na legislação brasileira, de uma maneira geral, a aposentadoria da mulher recebe destaque no artigo 165 do inciso XIX da Constituição Federal de 1967, sob o título Da ordem econômica e social, que determinava o usufruto desse direito aos trinta anos de trabalho, com salário de contribuição integral (Jornal Fêmea, 1995). Contudo, tanto as aposentadorias por idade quanto aquelas por invalidez só eram concedidas ao chefe ou arrimo da família, excluindo-se, assim, as trabalhadoras rurais e os demais membros de sua família do conjunto da população com acesso a esse direito (SILVA, 2000).

De acordo com OLIVEIRA (1966), pode-se definir a aposentadoria como uma garantia constitucional, de longa duração, cujo objetivo é o de proporcionar a manutenção da renda do segurado e a de seus dependentes. Para isso, impõe-se um determinado ônus a trabalhadores e empresas, ou seja, à população economicamente ativa. Como uma política de proteção social e tendo sido criada, segundo os seus precursores, para reduzir as desigualdades sociais, é importante salientar que, em relação à qualidade de vida no campo, a Previdência Rural ocupa um espaço social de suma relevância: ela representa a maior contribuição à renda e à subsistência das famílias rurais pobres⁹.

Cabe mencionar que, desde a criação da Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS, a aposentadoria por idade ou por velhice já fazia a diferenciação de cinco anos entre homens e mulheres (Jornal Fêmea, 1995). Isso teve sua origem na dupla jornada de trabalho das mulheres, ou seja, no fato de que, mesmo inseridas no mercado de trabalho, elas eram as únicas responsáveis por todos os trabalhos do lar: os afazeres domésticos e a “previdência doméstica” (o cuidado com os filhos, com os membros doentes e com os idosos de sua família), sem qualquer ônus para o Estado.

A promulgação da Constituição de 1988 representou uma grande conquista para a população feminina, assegurando, entre outros, a universalização dos direitos humanos, sem fazer distinção entre os sexos. Em sendo assim, pela primeira vez na história do Brasil, as trabalhadoras rurais passaram a ter os mesmos direitos previdenciários que os seus companheiros de trabalho. Estabelecendo o piso de um salário-mínimo para todas(os) as(os) trabalhadoras(es) rurais e os seguintes limites da aposentadoria por idade - homens, 60 anos, e mulheres, 55 anos -, a Constituição passou a garantir, ainda, os direitos das mulheres em regime de economia familiar, bem como os direitos à aposentadoria por tempo de serviço, independentemente de essas trabalhadoras se-

rem, ou não, chefes ou arrimos de família. Foi permitida, inclusive, a contagem do tempo de trabalho realizado antes da publicação da lei que homologou tais direitos, mesmo que as mulheres não tivessem contribuído, previamente, para algum sistema previdenciário.

Assim, o art. 201 da Constituição dispõe que “a Previdência Social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

I - cobertura de eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante (art. 7º, XVIII);

III- proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário (art. 7º, II, da Lei Fundamental);

IV- pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes;

V- salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda” (MARTINS, 2001).

Pode-se afirmar que a ausência dos direitos das trabalhadoras rurais é resultante dos *contratos tradicionais de gênero*, nos quais as mulheres são as únicas encarregadas de cuidar da casa e dos filhos, ao passo que os homens têm a responsabilidade de prover o domicílio dos bens materiais e financeiros. Ao lado do trabalho não remunerado, por sua vez, grande parte das mulheres que exercem ocupações produtivas, fora de casa, enfrentam discriminações salariais e recebem a metade - ou pouco mais - dos salários pagos aos homens, pelo mesmo tipo de trabalho executado. Embora as discriminações sejam comuns às vidas de todas as trabalhadoras idosas, nos campos socioeconômico e cultural, tais aspectos se apresentam mais perversos, ainda, quando se referem àquelas mulheres da área rural. No campo cultural, por exemplo, as famílias rurais representam muito melhor o modelo tradicio-

nal de contrato de gênero: as condições do trabalho doméstico sempre foram muito mais severas para tais famílias. Uma parte razoável delas não conta, inclusive nos dias de hoje, com certas facilidades presentes em domicílios urbanos, tais como água encanada, energia elétrica e uma série de eletrodomésticos que contribuem para facilitar os serviços no lar. Além disso, as famílias rurais são, geralmente, maiores que as urbanas. Todos esses fatores contribuem para que o trabalho *de casa* da mulher rural seja muito mais desgastante que o da mulher urbana (SILVA, 2000).

Após a Constituição de 1988, segundo Castro & Lazzoni (2001), as aposentadorias foram agrupadas em três grupos:

- *Aposentadoria por invalidez* – é um benefício devido ao segurado, decorrente de sua incapacidade para o trabalho, sem perspectiva de reabilitação para o exercício de atividade capaz de lhe assegurar a subsistência;

- *Aposentadoria por tempo de serviço* – é um benefício devido ao segurado que tenha cumprido o tempo de serviço exigido para obter os seus proventos integrais: comprovar 35 anos de serviço se for homem e 30 anos de serviço, se for mulher; e

- *Aposentadoria por idade* – é um benefício devido ao segurado após o cumprimento das carências exigidas, completar 65 anos de idade, se homem, e 60 anos de idade, se mulher. Esses limites são reduzidos em cinco anos para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, neste incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal (artigo 202, I, da Constituição de 1988).

Diante de toda essa normatização, o povo brasileiro acreditou, então, que o problema da aposentadoria das (os) trabalhadoras (es) rurais havia sido solucionado. O que se observa na prática, contudo, é uma realidade bem diferente: no tocante aos benefícios previdenciários, o segmento populacional das (os) *bóias-frias* idosas (os), a des-

peito de todos os avanços e vantagens sociais existentes no Brasil e da utilização do *dumping* social¹⁰, continua totalmente desprotegido e, ao mesmo tempo, excluído, dentro do sistema, vivendo um drama único e particular. É esse segmento populacional, precisamente, o objeto de estudo das autoras.

Antes de ser apresentada uma análise da situação, considera-se importante caracterizar, ainda que brevemente, a região onde está inserido o cerne do problema em destaque.

3. Caracterização do semi-árido nordestino

A Região Nordeste ocupa uma área de 1.539.000 km², correspondente a 18% do território brasileiro, e abriga uma população de 45, 5 milhões de habitantes, o que representa 29% do total da população nacional. Essa Região produz cerca de 16% do PIB brasileiro e o seu PIB *per capita* corresponde a 56% do PIB *per capita* do Brasil. Ali vive cerca de metade da população pobre do País. Em termos geográficos, o Nordeste se mostra heterogêneo, apresentando uma grande variedade de aspectos físico-climáticos (DUARTE, 1999).

Inserida nesse contexto e localizada nos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, a região semi-árida envolve uma área de 900.505 km² (LINS, 1989). A região possui baixos índices de desenvolvimento e uma qualidade de vida de extrema insuficiência, onde estão presentes o analfabetismo, a baixa expectativa de vida, o desemprego, a precariedade da saúde e a concentração de terra e riqueza nas mãos de poucos. Tudo isso alcança graves proporções, ainda, devido às secas periódicas que atingem a região, consideradas como fatores agravantes dos problemas já existentes. A vulnerabilidade da população, portanto, encontra-se intimamente ligada à pobreza, sobretudo na zona rural, onde a economia regional depende, basicamente, da pecuária extensiva e da agricultura de subsistência (ANDRADE, 1985, 1986).

O peso da agricultura de subsistência, na economia agrária brasileira, é algo que possui raízes históricas em nossa própria formação econômica, vinculada ao escravismo e à grande propriedade (GUIMARÃES NETO, 1997). Dessa maneira, não sofreu mudanças significativas com os processos de industrialização e modernização da agricultura. Muito pelo contrário: o setor de subsistência, elemento remanescente do período colonial, fortaleceu-se após a abolição da escravatura, transportando-se para a atualidade praticamente sem transformações.

A pobreza da população, portanto, na região semi-árida pode ser explicada pela permanência da distribuição desigual da posse e do uso da terra, no Brasil. Na Região Nordeste, em geral, os estabelecimentos rurais com menos de 50 hectares representavam 75% do número de imóveis, e a área por eles ocupada correspondia a 12% da área total da Região (INCRA, 1992). No outro extremo da distribuição de terras, os imóveis com áreas superiores a 200 hectares representavam 7% do total de imóveis existentes e ocupavam 68,6% da área da Região Nordeste. Ainda conforme o INCRA, 65% da área aproveitável para a agricultura, em 1992, estavam ocupadas por imóveis com áreas iguais ou superiores a 200 hectares (DUARTE, 1999).

Segundo o mesmo pesquisador, a pobreza rural é agravada, sobremaneira, pela instabilidade do trabalho assalariado temporário, situação em que, no ano de 1992, encontravam-se 2, 5 milhões dos 6, 6 milhões de trabalhadores rurais nordestinos. Essas relações de trabalho possuem um importante significado em períodos de seca, já que elas podem ser facilmente desfeitas, liberando os proprietários rurais do ônus de manter a mão-de-obra em uma conjuntura econômica tão adversa e deixando a população rural sem alternativa de trabalho.

As pesquisas realizadas pela SUDENE, na década de 70, apontam que os efeitos da seca recaíam, mais pesadamente, sobre as

camadas menos favorecidas da população rural: os pequenos proprietários e os trabalhadores sem terra. Um dos estudos revela, inclusive, que 69% daqueles inscritos nas frentes de trabalho eram não-proprietários, com uma maior predominância de parceiros (42% dos inscritos). Entre os proprietários (31% dos alistados nas frentes de trabalho), 95% possuíam imóveis rurais com áreas de, no máximo, 25 hectares (Pessoa & Cavalcanti, 1983). Esses dados confirmam a relação entre a estrutura fundiária, a pobreza e a seca, na região semi-árida do Nordeste brasileiro.

Durante os períodos de longa estiagem, o Governo procura implementar medidas paliativas, entre elas a distribuição de alimentos, de água (por meio de carros-pipa) e de trabalho (através das frentes de emergência). Até a década de 70, as atividades realizadas pelos alistados, nas frentes de trabalho, consistiam na construção ou na recuperação de obras públicas, tais como açudes, barragens e estradas. A partir da seca de 1979-1983, porém, sob a justificativa de manter os alistados em seus lugares de residência, as frentes de trabalho passaram a realizar as suas atividades nos próprios imóveis rurais, beneficiando, assim, os seus proprietários.

Além das medidas mitigadoras governamentais, de caráter emergencial, observa-se, nos últimos anos, que tem ocorrido uma mobilização por parte da sociedade civil¹², levando as Organizações Não-Governamentais – ONGs que atuam nas áreas rurais de sequeiro a desenvolver projetos no sentido de educar a população a conviver com o fenômeno da seca. Entretanto, a despeito de as ONGs possuírem uma excelente *performance*, as suas ações são de caráter pontual e, dessa forma, não conseguem beneficiar grande parte da população atingida pelas estiagens (BRANCO, 2000).

Nas últimas décadas, verifica-se uma mudança no processo migratório, que passou do inter-regional para o intra-regional. Segundo os estudiosos do assunto, isso foi resultado da crise econômica que gerou elevados índices de desemprego nos grandes

centros urbanos industrializados do País. Os nordestinos, por outro lado, tendem a migrar mais, hoje em dia, para as cidades de médio porte, dentro da própria Região Nordeste, devido a uma série de fatores, tais como: a grande distância entre o lugar de origem do migrante – as áreas interioranas da Região – e o seu lugar de destino, já que a maioria dos centros urbanos está localizada na Região Sudeste ou nas áreas costeiras; as elevadas despesas envolvidas com a mudança, devido à distância física entre o lugar de origem e o lugar de destino; e o aumento das oportunidades de emprego, em muitos municípios de médio porte do Nordeste, bem como a maior facilidade de acesso aos mesmos.

Um dos centros migratórios mais importantes, nos últimos anos, é o pólo Petrolina (PE)/Juazeiro (BA), no Vale do São Francisco, lugar de destino de milhares de nordestinos. Tal região atrai migrantes de todo o semi-árido, já que oferece elevadas oportunidades de trabalho na agricultura irrigada, bem como em outras atividades. O município de Petrolina, em particular, alvo do presente estudo, possui um alto nível de desenvolvimento sócio-econômico, produz várias frutas para fins de exportação e vem recebendo, constantemente, investidores de todas as regiões do Brasil, bem como de muitos países importadores.

4. As condições de vida e de trabalho das mulheres rurais

A situação das mulheres rurais, como um todo, e, mais especificamente, daquelas que residem na região semi-árida nordestina, é de extrema dificuldade. Por sua vez, os problemas referentes às suas condições de trabalho se apresentam como relevantes fatores de expulsão. As poucas oportunidades de trabalho remunerado, nas atividades ligadas à pecuária e à agricultura – atividades de maior importância no semi-árido de sequeiro –, costumam priorizar a utilização da mão-de-obra masculina. E, no

caso da agricultura familiar, os homens ficam à frente da produção de culturas destinadas à comercialização, ao passo que as mulheres se dedicam à produção de outras, voltadas, apenas, para o consumo da própria família, ficando sem acesso à renda.

Segundo as declarações das migrantes entrevistadas, nos seus lugares de origem não havia água, elas trabalhavam no roçado, de sol a sol, pouquíssimo ou nada retiravam do solo para sobreviver e não recebiam, via de regra, qualquer remuneração pelo trabalho realizado. Como as dificuldades eram imensas, só podiam apelar, mesmo, para as frentes de emergência. Nesse sentido, ao abandonarem a sua terra natal, as referidas mulheres não fugiam, somente, da falta de oportunidade de trabalho, do desemprego: fugiam, também, de uma vida extremamente precária (BRANCO; VAINSENER, 2001).

Isso evidencia a ausência de um compromisso político, por parte dos governantes, voltado para o desenvolvimento das áreas rurais de sequeiro, o que obriga a população a conviver com uma infra-estrutura altamente inadequada. E as consequências dessa situação recaem mais duramente sobre a mulher, por ser ela a principal responsável por certos fatores imprescindíveis à sobrevivência como, por exemplo, a reprodução da unidade familiar, o abastecimento de água, o desempenho de atividades destinadas à alimentação da família, o cuidado com os filhos, com os idosos e com os demais membros da unidade de reprodução da força de trabalho que possam vir a adoecer, entre outros.

Além disso, as estatísticas demográficas evidenciam que, em relação ao emprego agrícola, as mulheres das áreas rurais começam a trabalhar mais cedo e permanecem até idades mais avançadas, no exercício de atividades agrícolas¹². O trabalho feminino rural é encontrado com frequência, sobretudo, na categoria *por conta própria*, muito comum às economias rurais que utilizam a mão-de-obra familiar. Nessas economias, não existe, na prática, uma separação entre casa e

trabalho agrícola. Como a produção familiar ocorre em espaço contíguo ao domicílio, a própria trabalhadora rural tem dificuldade de diferenciar, entre as atividades que realiza, aquelas que efetivamente geram valor econômico. Os cuidados com a horta, com os animais domésticos e a preservação de alimentos, quase nunca são contabilizadas como ocupações, no sentido econômico. Isto é, muitas vezes, o fator responsável de as estatísticas não conseguirem captar adequadamente a participação das mulheres rurais no produto social. Para a mulher rural, em regime de economia familiar, o trabalho agrícola é uma extensão de suas tarefas domésticas, e, portanto, trabalhar na lavoura é o mesmo que trabalhar *em casa*. Desta feita, as trabalhadoras rurais idosas acumulam, ao longo de suas vidas, uma série de desvantagens: dupla jornada de trabalho, discriminação salarial e/ou trabalho sem remuneração e a vivência de uma entrada precoce e de uma permanência mais longa nas ocupações das atividades rurais (SILVA, 2000).

No entanto, cabe deixar claro que, do ponto de vista da mulher rural, o direito à aposentadoria alcança uma dimensão que vai além da econômica. Isso porque, até pouco tempo, as atuais aposentadas não tinham acesso a uma renda, ou seja, não recebiam qualquer remuneração pelas atividades que realizavam, quando se dedicavam à agricultura familiar. Segundo BRANCO & VAINSENER (2001), o simples fato de poder contar com um salário vem proporcionar, às trabalhadoras, níveis de liberdade individuais antes desconhecidos. Nos seus lugares de origem, o trabalho que realizavam para o seu sustento e o dos membros da família não era remunerado, estando circunscrito aos limites geográficos do espaço privado, ao rol das atividades domésticas, descaracterizando-se como trabalho produtivo. Essa peculiaridade que envolve o trabalho feminino, em geral, e que se apresenta muito bem traduzida na expressão *invisibilidade do trabalho feminino*, torna as próprias mulheres invisíveis, mesmo que a sua presença seja

marcante e que a sua força de trabalho seja imprescindível para a sobrevivência do grupo familiar. Por sua vez, a passagem do domínio privado para o domínio público, através do trabalho remunerado, proporciona àquelas mulheres dois elementos fundamentais para que elas adquiram força e confiança em si mesmas e vivenciem um intenso processo de mudanças, no tocante à sua condição de gênero: suas vidas e suas habilidades adquirem visibilidade e importância.

Diante do exposto, o direito das mulheres rurais à aposentadoria, quando alcançassem os 55 anos de idade¹³, promulgado com a Constituição de 1988, veio trazer uma grande mudança na trajetória das mesmas, permitindo que mantivessem a sua própria autonomia financeira quando atingissem a idade de parar de trabalhar¹⁴. De acordo com SILVA (2000), a distribuição por gênero, dos benefícios rurais concedidos, indica que as mulheres foram responsáveis por 66% das concessões no período 1992/1994. Em 1993, por exemplo, foi concedido o total de 702, 4 mil benefícios para as mulheres e 335,1 mil para os homens. A maior participação das mulheres, no total dos benefícios previdenciários rurais, reflete, pelo menos, dois elementos:

1. o limite de idade cinco anos inferior ao exigido aos homens, na aposentadoria por idade; e

2. o fato de as mulheres receberem muito mais pensões por viuvez do que os homens, já que a esperança de sobrevida feminina é maior que a masculina, especialmente nos estratos dos mais idosos.

Uma pesquisa na área demográfica revelou, recentemente, que “muitos são os matizes adicionais do processo de envelhecimento da população brasileira. Entre eles, com certeza, um dos mais importantes é aquele referente ao processo de *feminização* da velhice, fruto dos amplos diferenciais no volume de idosos, por sexo. Em outras palavras, é muito maior o número de mulheres que sobrevivem até atingir o limiar inferior do grupo etário idoso e, uma vez fazendo

parte dele, nele permanecem por muito mais tempo que os homens” (MOREIRA, 1998). Ainda de acordo com o mesmo autor, “a dimensão do índice de idosos e sua evolução temporal apontam, claramente, para a necessidade de políticas sociais que contemplem o fato de que a maior fração da população idosa nacional será constituída por mulheres que sobreviverão por muitos anos mais do que seus companheiros, os seus principais provedores na velhice. A maior sobrevivência feminina e sua maior longevidade, provavelmente, implicarão que as mesmas viverão por muito tempo sozinhas, dependentes de arranjos institucionais de suporte na velhice. Também contribuirão para um maior volume de pagamentos de pensões de mais longa duração, gastos que tenderiam a assumir participação crescente entre os atuais benefícios previdenciários”.

Vale destacar, agora, os depoimentos de algumas mulheres idosas, pequenas proprietárias de terra nas áreas de sequeiro (municípios de Patos e Ouricuri), que conseguiram tirar todos os documentos requeridos pela Previdência Social¹⁵ e lograram se aposentar. Elas declararam:

“Essa aposentadoria foi uma graça de Deus! Eu posso viver descansada com o meu velho e tenho o tostão da feira e dos remédios” (pequena proprietária rural, 63 anos).

“Os tempos de hoje são melhor do que no passado. Hoje, nós, velhos, tem pensão. No tempo do meu pai e do meu avô, os velho ficava desprotegido” (pequena proprietária rural, 69 anos).

“Eu sou uma velha satisfeita! Meu dinheiro da pensão dá prá eu comprar meus remédios e até prá eu fazer uma feirinha pros meus filhos” (pequena proprietária rural, 65 anos).

“Ainda bem que, hoje em dia, o Governo olha prá nós. Esses tempos são melhor que antigamente, quando ninguém podia se mexer sem dinheiro. Os velho de hoje, pelo menos, têm o que comer e ajudar os filhos na

necessidade” (pequena proprietária rural, 67 anos).

Como é possível constatar, há um grande reconhecimento, por parte das mulheres idosas que residem nas áreas rurais, no tocante ao usufruto da aposentadoria. Isso vem corroborar com a necessidade que as mesmas têm de recebê-la. Percebe-se, no entanto, que elas enfrentam, ainda, muitas dificuldades, na obtenção dos documentos exigidos para a aposentadoria. Se nas zonas urbanas essa é uma tarefa difícil, imagine-se, então, o sofrimento daquelas que habitam as zonas rurais. Inúmeras trabalhadoras não possuem, sequer, a própria certidão de nascimento. No caso das migrantes, a situação fica ainda mais difícil: para obtê-la, elas teriam que regressar aos seus lugares de origem, o que demandaria empreender recursos financeiros e tempo para essa finalidade. Assim, a despeito da campanha “Nenhuma Trabalhadora Rural Sem Documento”, lançada pela ANMTR – Articulação Nacional das Mulheres Trabalhadoras Rurais, em 1997 (Jornal Fêmea, 1997), muitas trabalhadoras, como, também, migrantes, continuam sem possuir os documentos de identificação pessoal e, portanto, sem acesso à Previdência Rural: faltam-lhes informações importantes, além de condições financeiras para conseguir tirar tais documentos.

Faz-se necessário deixar registrado aqui, também, o importante papel que o Sindicato dos Trabalhadores Rurais vem desempenhando na região do Vale do São Francisco. O STR, contudo, não tem condições de apoiar as(os) trabalhadoras(es) diaristas, de forma mais efetiva, na conquista dos seus direitos. A despeito das lutas empreendidas, observa-se a existência de um segmento da população feminina trabalhadora rural – o das *bóias-frias* idosas – que não consegue mais arranjar um trabalho assalariado. Por sua vez, esse contingente populacional não possui mais qualquer título de posse de terra, tampouco habita na zona rural e, em sendo assim, vê-se impossibilitado de apresentar os requisitos necessários, exigidos pela Pre-

vidência Social, para poder aposentar-se como trabalhadora rural. Os depoimentos registrados abaixo são bastante ilustrativos:

“Eu mesmo vivo louca prá me aposentar, mas já estou sem fé. Dei entrada nos papel e foi um sacrifício prá eu conseguir tudo. Tive até que ir em Tauá¹⁶. Mas, eu acho que não vai sair, não. Teve uma entrevista com o INPS e me perguntaram muita coisa que eu não sabia responder. Quando eu disse isso para o pessoal do Sindicato¹⁷, eles falaram prá mim que eu devia ter tido a orientação deles. Mas como? Se eu não sabia? Aí, eu acho que eu me compliquei com essas perguntas. Eu só queria que desse certo prá eu me aposentar!” (bóia-fria, 57 anos).

“Eu já desisti do meu aposento. Eles pedem tanta coisa! Eu nunca tirei nenhum documento¹⁸. Achava que não precisava. Agora, depois de velha, eu acho que nem posso mais tirar certidão. Será que eu posso?” (bóia-fria, 60 anos).

“Eu vivo uma vida muito sacrificosa aqui. Estou com 58 anos e ainda não consegui me aposentar. O Sindicato diz que eu não sou ‘fichada’ e o INPS diz que eu não sou trabalhadora rural. Isso é conversa? O que é que eu peço? Não é trabalho de roça? Eu vivo em cima dos caminhão de lote prá lote, atrás de trabalho. Eu sou que nem rebutalho” (bóia-fria, 58 anos).

Alguns fatores são fundamentais para mudar tal cenário. Entre eles, talvez um dos mais importantes seja a implementação de políticas públicas, voltadas à educação das (os) trabalhadoras (es) rurais idosas (os), acerca dos seus direitos como cidadãs (os).

5. Considerações finais

*Eu não tenho muita ilusão, não.
Acho que vou morrer aperriada.*

Não restam dúvidas: a Previdência Social, na atualidade, representa um poderoso

instrumento de equidade, em relação à garantia dos direitos das (os) trabalhadoras (es) rurais. E a criação de ações afirmativas¹⁹ em prol do contingente rural feminino²⁰, baseada na perspectiva de gênero, significa, tão-somente, o pleno reconhecimento da dupla jornada de labor que as trabalhadoras rurais enfrentam, bem como das especificidades que vivenciam.

As mudanças que vêm ocorrendo no perfil populacional, por sua vez, colocaram a velhice nas discussões demográficas do presente, bem como a *feminização* da velhice no epicentro delas. Tudo isso porque, hoje em dia, é muito maior o número de mulheres que sobrevivem até atingir o limiar inferior do grupo etário idoso, e que permanece, nele, por muito mais tempo que os homens. Basta observar os dados atuais da Previdência Social Rural: do total de beneficiários, 64, 5% são mulheres.

Em se tratando da população rural e, particularmente, de sua população feminina, um dos grandes benefícios da Previdência tem sido o de elevar o poder de manutenção da mesma no campo. Em outras palavras, mediante a garantia de uma renda mínima para as trabalhadoras rurais, as suas famílias passaram, também, à condição de beneficiárias e, em sendo assim, os fluxos migratórios do campo para a cidade foram reduzindo. Apesar de todos os avanços, porém, existem outras dificuldades concernentes às trabalhadoras idosas aposentadas rurais: grande parte delas vive sem o companheiro, é o verdadeiro chefe-de-família e sustenta os seus dependentes com um único benefício previdenciário. Esses problemas serão, contudo, abordados em estudos posteriores.

A constatação da *feminização* da velhice, por outro lado, colocou em evidência, ainda mais, a importância da extensão dos benefícios da Previdência às trabalhadoras rurais, bem como a necessidade de se criar políticas sociais que contemplem esse contingente populacional. Vivendo mais tempo que os homens (os seus principais provedores,

histórica e culturalmente) e permanecendo parte da velhice sozinhas, as mulheres passaram a depender da aposentadoria, como um dos mais relevantes arranjos institucionais de suporte na velhice.

As trabalhadoras *bóias-frias*, contudo, não conseguiram inserir-se nesse contexto de legalidade e de avanços constitucionais: elas representam, hoje, a própria exceção à regra ou o que NEVES (1992) cognomina de subcidadãs. Os empresários, ao fazerem uso da subcontratação, na Região do Vale do São Francisco, ou seja, ao remunerarem uma parcela significativa das trabalhadoras por dia de trabalho e/ou por produção, optando por não contratá-las formalmente como assalariadas, proferem uma sentença condenatória em relação às mesmas (e aos seus dependentes), ainda que não tenham a intenção de fazê-lo, compelindo-as a permanecer à margem de uma série de benefícios previdenciários, tais como a proteção à maternidade, o salário-família e qualquer cobertura financeira em casos de doença, invalidez, idade avançada e morte. Dessa maneira, ao atingir a velhice, essas mulheres viverão ao sabor de trabalhos temporários, de remunerações incertas, à mercê do desemprego – sua maior certeza, em especial após os quarenta anos de idade, por já serem incluídas no setor idoso e, via de consequência, sinônimo de baixa produtividade, segundo a visão dos empresários –, fazendo parte do contingente mais miserável e excluído da população brasileira.

Isso tudo em uma região próspera que produz frutas para a exportação, que está inserida, na atualidade, nos mercados consumidores regional, nacional e internacional e junto a empregadores que optam, preferencialmente, pela mão-de-obra feminina. E como se esses elementos não bastassem, em plena vigência de preceitos constitucionais modernos, elaborados com a finalidade de proteger as(os) trabalhadoras(es) rurais.

Nesse contexto, bastante atual é a dicotomia apontada por NEVES (1992), no tocante à noção de cidadania: esta, “mesmo

quando incorporada ao texto constitucional, através da abrangência da declaração de direitos, é principalmente um termo-questão de política simbólica”. Com efeito, a falta de identidade do ordenamento jurídico torna ineficaz o conceito de cidadania. As relações de poder se sobrepõem às questões de ilicitude. Para o referido autor, substitutivo ao conceito de cidadania, coexistem dois conceitos: a subcidadania e a sobrecidadania. Os sobrecidadãos são aqueles “grupos privilegiados que, principalmente com o apoio da burocracia estatal, desenvolvem suas ações bloqueantes da reprodução do direito”. Os subcidadãos, por outro lado, “não têm acesso aos benefícios do ordenamento jurídico, mas dependem de suas prescrições impositivas”.

Em outras palavras, os sobrecidadãos “desfrutam dos direitos garantidos no ordenamento, utilizam-se do texto constitucional em prol de seus interesses e, no entanto, se omitem em fazer valer esses mesmos direitos para os subcidadãos. Tudo se passa como se o brocardo romano ‘*dura lex sed lex*’ apenas tivesse eficácia para os subcidadãos. Estes são excluídos do ordenamento no que concerne ao âmbito real dos direitos fundamentais; isto porque, o aparelho coercitivo estatal somente incide sobre eles com eficácia, na hora do descumprimento de um dever jurídico” (VAINSENER, 1996).

É claro que a dicotomia supramencionada não é fator desejável e positivo dentro da sociedade. Em sendo assim, considera-se de fundamental importância que a sociedade civil (organizada e/ou não organizada) pressione as Delegacias Regionais de Trabalho (D.R.T.), vinculadas ao Ministério do Trabalho, os próprios Órgãos da Previdência Social, o Ministério Público do Trabalho e que os países estrangeiros continuem utilizando, efetivamente, o *dumping* social com o objetivo de que as trabalhadoras rurais diaristas sejam incluídas na categoria de assalariadas. Caso isso não venha a ocorrer, o futuro das(os) *bóias-frias* idosas(os) continuará reproduzindo-se da forma injus-

ta e cruel que ora se apresenta, independentemente de todas as garantias e direitos promulgados pela Constituição de 1988 e do fato de viverem hoje, essas(es) trabalhadoras (es), em pleno século XXI. Parafraseando o jusfilósofo Ferdinand Lassale, a inércia política permitirá que a presente Carta Magna, quanto aos direitos previdenciários das *bóias-frias*, possa ser identificada como “uma mera folha de papel”.

Notas

¹ São chamadas (os) de *bóias-frias* as(os) trabalhadoras(es) rurais que trabalham sem vínculo empregatício formal e que são remuneradas(os) por dia de trabalho e/ou por produção. Em outras palavras, existe uma relação de trabalho, mediante a prestação de serviços, entre empregador e trabalhador, mas o contrato de trabalho não é formalizado.

² Neste artigo, apenas as mulheres que se engajavam nas atividades da agricultura irrigada como trabalhadoras *bóias-frias* foram escolhidas como cerne de estudo. No entanto, é importante frisar que os problemas relacionados à ausência de um contrato formal de trabalho e à impossibilidade de conseguir uma aposentadoria incidem sobre ambos os sexos. Assinar a Carteira de Trabalho e Previdência Social é obrigatório para o exercício de qualquer emprego, inclusive de natureza rural, ainda que em caráter temporário, e para o exercício por conta própria de atividade profissional remunerada (VIANNA, 1999).

³ Como áreas rurais de sequeiro denominam-se aquelas áreas não irrigadas, localizadas no semi-árido nordestino e afetadas pela seca.

⁴ Convém ressaltar que, embora este artigo venha enfocar somente as *bóias-frias* (hoje, idosas), foi realizada também pesquisa com um grupo de trabalhadoras assalariadas, em relação a determinados problemas e fatores por elas vivenciados.

⁵ A primeira pesquisa realizada se intitulou “Seca, Mulher e Globalização” e foi financiada pelo IDRC – International Development Research Centre, no Canadá. Contou com o apoio, também, da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE). A segunda pesquisa, “A Seca Nordestina de 1998: Dimensões e Características Socioeconômicas – Segmento Gênero”, foi financiada pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE). Ambas foram realizadas no ano de 1999.

⁶ As autoras utilizam aqui o conceito de Previdência Social de Castro & Lazzari (2001), qual seja,

“o sistema pelo qual, mediante contribuição, as pessoas vinculadas a algum tipo de atividade laborativa e seus dependentes ficam resguardado(a)s quanto a eventos de infortúnica (morte, invalidez, idade avançada, doença, acidente de trabalho, desemprego involuntário), ou outros que a lei considera que exijam um amparo financeiro ao indivíduo (maternidade, prole, reclusão), mediante prestações pecuniárias (benefícios pecuniários) ou serviços”.

⁷ “A Seguridade Social é o gênero que envolve a Previdência Social, a Assistência Social e a Saúde. A Previdência Social vai abranger, em suma, a cobertura de contingências decorrentes de doença, invalidez, velhice, desemprego, morte e proteção à maternidade, mediante contribuição, concedendo aposentadorias, pensões etc. A Assistência Social irá tratar os hipossuficientes, destinando pequenos benefícios a pessoas que nunca contribuíram para o sistema. A Saúde pretende oferecer uma política social e econômica destinada a reduzir riscos de doenças e outros agravos, proporcionando ações e serviços para a proteção e recuperação do indivíduo” (MARTINS, 2001, p. 22).

⁸ “O princípio da solidariedade não tem previsão expressa na Constituição, mas está implícito no inciso I do art. 3º da Lei Maior, quando determina que a República Federativa do Brasil tem como objetivo fundamental ‘construir uma sociedade livre, justa e solidária’” (MARTINS, 2001).

⁹ O perfil sócio-econômico e regional da(o) beneficiária(o) da Previdência Rural é o seguinte: majoritariamente feminino (64%), morador(a) de espaço rural ou micro urbano contíguo, com baixa escolaridade (ocorrendo isso com incidência mais alta junto à população nordestina), com predominância absoluta de idosas(os) e relações de trabalho associadas ao regime de economia familiar, e, finalmente, com fraca participação de assalariadas (os) e diaristas (DELGADO, 2000).

¹⁰ Por *dumping* social denomina-se a pressão internacional que vem sendo utilizada pelos países importadores para evitar que os países exportadores possam conquistar os mercados internacionais, às expensas da sub-remuneração de sua mão-de-obra, como, por exemplo, fazendo uso da subcontratação e do trabalho infantil, fatores responsáveis pela diminuição dos custos de seus produtos, o que representa um fator de atração bastante competitivo dentro do mercado globalizado.

¹¹ Entenda-se, aqui, por sociedade civil o conjunto de associações, instituições e indivíduos que trabalham, criando elos, para garantir a participação cidadã nas decisões da vida política. Nesse sentido, funciona em oposição ao Estado e ao mercado.

¹² Esse foi um dos argumentos que assegurou à trabalhadora rural o direito de se aposentar cinco anos antes que a trabalhadora urbana.

¹³ No caso, trata-se da aposentadoria por idade.

¹⁴ Em 1994, porém, três anos após a publicação da lei, 48% das trabalhadoras rurais ainda se aposentavam com mais de 60 anos (GALINDO; IRMÃO, 2000).

¹⁵ A título de esclarecimento, VIANNA (1999) lista os documentos de identificação pessoal necessários ao preenchimento da ficha de registro para o trabalho agrícola: fotografias, título de eleitor, certificado de reservista ou prova de alistamento militar, carteira de identidade, CPF, carteira de habilitação profissional, certidão de casamento, certidão de nascimento dos filhos menores de quatorze anos e o comprovante de cadastramento no PIS.

¹⁶ Tauá é um município do Estado do Ceará.

¹⁷ Quando as bóias-frias empregam a palavra sindicato, estão-se referindo ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Região, entidade que luta, sempre, pelos direitos das(os) trabalhadoras(es) assalariadas(os). O referido sindicato, porém, não tem condições de lutar pelos direitos das trabalhadoras diaristas.

¹⁸ A Articulação Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais (ANMTR) vai lançar em todo o país a campanha de documentação *Nenhuma Trabalhadora Rural Sem Documento* para as trabalhadoras rurais. O objetivo é o de chamar a atenção das mulheres do campo em relação à necessidade de terem os seus próprios documentos e utilizá-los, principalmente, como reconhecimento da profissão de trabalhadora rural. As mulheres, em sua maioria, sempre utilizaram os documentos do marido. Segundo a ANMTR, dos 18,5 milhões de trabalhadoras rurais brasileiras, apenas três milhões delas têm a profissão reconhecida. A grande maioria só possui título eleitoral e certidão de casamento. Quarenta por cento das mulheres rurais, por outro lado, são trabalhadoras familiares não remuneradas, já que não têm a profissão reconhecida e valorizada. Por sua vez, 60% do setor informal brasileiro é composto de mulheres. Através dessa campanha, a ANMTR espera que, num período de um ano, 50% das trabalhadoras rurais possuam o bloco de produtora (em conjunto ou individual), ou outro tipo de documento que comprove a sua contribuição, e que sejam criados meios mais fáceis para a confecção dos documentos, como, por exemplo, o encaminhamento para que a Carteira de Identidade seja feita na própria comunidade rural (Journal Fêmea, n. 54, Brasília/DF, julho de 1997).

¹⁹ As ações afirmativas foram concebidas, nos Estados Unidos, como medidas para compensar os efeitos da discriminação racial. O termo *ação afirmativa* foi usado, pela primeira vez, pelo Presidente John Kennedy, sendo depois utilizado para beneficiar alguns segmentos da população que, historicamente, vêm sendo tolhidos de chances de parti-

cipação, devido aos preconceitos e às barreiras existentes. No caso brasileiro, as ações afirmativas relacionadas às mulheres vêm sendo implementadas nos últimos anos. Nas eleições municipais de 1996, por exemplo, elas obtiveram uma grande projeção, muito embora existam propostas anteriores, no campo do mercado de trabalho e, mais recentemente, em relação ao acesso ao crédito para mulheres chefes-de-família. Vale ressaltar que essa estratégia de promoção da igualdade tem sido questionada, pelo temor que os indivíduos possuem de serem injustos na tentativa de corrigir as injustiças. No entanto, precisa-se compreender que a sociedade é dinâmica e que as soluções para as suas dificuldades não trazem, somente, satisfações, como, ainda, insatisfações. E que não se deve, em nome de insatisfações futuras, deixar sobreviver injustiças presentes. Faz-se necessário, primeiro, resolvê-las, e, então, deixar vir novas demandas (BUARQUE & VAINSENER, 2001).

²⁰ A concessão da aposentadoria por idade às trabalhadoras rurais, com limite de idade cinco anos inferior ao das suas companheiras urbanas, bem como ao dos homens trabalhadores rurais, é um ganho das trabalhadoras rurais e um reconhecimento da dupla jornada de trabalho que elas possuem.

Bibliografia

- ANDRADE, Manuel C. *A seca: realidade e mito*. Recife: Asa, 1985.
- _____. *A terra e o homem no nordeste: contribuição ao estudo da questão agrária*. 5 ed. São Paulo: Atlas, 1986.
- SILVA, Enid Rocha Andrade. Efeitos da previdência social rural sobre a questão de gênero. In: DELGADO, Guilherme; CARDOSO JÚNIOR, José Celso (Orgs.) *A Universalização de direitos sociais no Brasil: a previdência rural nos anos 90*. Brasília: IPEA, 2000.
- BRANCO, Adélia de Melo. *Mulheres da seca: luta e visibilidade numa situação de desastre*. João Pessoa: Universitária, 2000.
- BRANCO, Adélia de Melo; VAINSENER, Semira Adler. Trabalhadoras e agrotóxicos no submédio *Cadernos de Estudos Sociais*, São Francisco. Recife, Fundação Joaquim Nabuco, v. 17, n. 1, jan./jun. 2001.
- BRANCO, Adélia de Melo; VAINSENER, Semira Adler. *Gênero e globalização no submédio São Francisco*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco. (Trabalho para Discussão n. 120, out. 2001).
- BRANCO, Adelia de Melo; FISCHER, Izaura R.; MELO, Lúcia, A. *A seca nordestina de 1998: dimensões e características socioeconômicas: segmento gênero*. Recife: SUDENE/Fundação Joaquim Nabuco, 1999. (mimeo)
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. 22. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1999.
- BUARQUE, Cristina; VAINSENER, Semira Adler. *ONGs no Brasil e a questão de gênero*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco. (Trabalho para Discussão n. 123, nov. 2001).
- CASTRO, Carlos A. P. de; LAZZARI, João B. *Manual de direito previdenciário*. São Paulo: LTr, 2001.
- DELGADO, Guilherme. A pesquisa de avaliação da previdência social rural contextualizada. In: DELGADO, Guilherme; CARDOSO JÚNIOR, José Celso (Orgs.) *A universalização de direitos sociais no Brasil: A previdência rural nos anos 90*. Brasília: IPEA, 2000.
- GALINDO, Osmil; IRMÃO, José Ferreira. A previdência rural e a recuperação econômica e social das famílias no nordeste. In: DELGADO, Guilherme; CARDOSO JÚNIOR, José Celso (Orgs.) *A universalização de direitos sociais no Brasil: a previdência rural nos anos 90*. Brasília: IPEA, 2000.
- FÊMEA. Brasília, CFEMEA, Centro Feminista de Estudos e Assessoria, n. 34, nov. 1995.
- _____. n. 54, jul. 1997.
- _____. n. 87, abr. 2000.
- CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, 98: Trabalhadores Rurais/ Petrolina, Santa Maria da Boa Vista e Lagoa Grande/PE. Petrolina: Tribuna do Sertão. 1998.
- DUARTE, Renato. *A seca nordestina de 1998-1999: da crise econômica à calamidade social*. Recife: SUDENE/Fundação Joaquim Nabuco, 1999.
- GUIMARÃES NETO, Leonardo. Globalização, tecnologia e relações de trabalho. *Estudos Avançados*, São Paulo, v.11, n. 29, jan./abr. 1997.
- LINS, Carlos C. *Região semi-árida*. Recife: SUDENE, 1989. (mimeo).
- MARTINS, Sergio P. *Fundamentos de direito da seguridade Social*. São Paulo: Atlas, 2001.
- MOREIRA, Morvan de Mello. O envelhecimento da população brasileira: intensidade, feminização e dependência. *ABEP*, Brasília, v. 15, n. 1, p 79-93, jan./jun. 1998.

- NEVES, Marcelo da Costa Pinto. Entre subintegração e sobreintegração: a cidadania inexistente. *Revista Acadêmica*, Recife, p. 77-97, 1992.
- OLIVEIRA, Antonio Carlos de. *Direito do trabalho e previdência social: estudos*. São Paulo: LTr, 1996.
- PESSOA, Dirceu; CAVALCANTI, C. *A seca nordestina de 79-80: visão geral* Recife: Fundação Joaquim Nabuco/Instituto de Pesquisas Sociais, [1983?] v.1.
- SANTOS, Taís de Freitas; BRANCO, Adélia de Melo. *Semi-árido nordestino: novo palco da dramaturgia malthusiana: algumas notas para reflexão*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 2001. (mimeo)
- SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil para análise histórica*. Recife: SOS Corpo, 1996.
- VAINSENER, Tânia. *A alopoiese nas sobrenormas penais da subcidadania brasileira*. Recife, 1996. (mimeo)
- VIANNA, Cláudia Salles Vilela. *Atividade rural: prática trabalhista e previdenciária*. São Paulo: LTr, 1999.